



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 5507/2017**

**ALTERA A LEI Nº 3491/99 QUE CRIA O  
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE – CONSEMA, REVOGA AS LEIS  
Nº 3745/01, 3828/02 E Nº 4814/12 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 3491/99, que cria o Conselho Municipal de do Meio Ambiente – CONSEMA/SVS, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica criado Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMA/SVS, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, com objetivos básicos de análises, aprovações, implantações e acompanhamento de projetos de impacto ambiental local, visando à preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município de São Vicente do Sul.*

*Art.2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA/SVS compete:*

*I - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;*

*II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;*

*III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica e na legislação a que se refere o item anterior;*

*IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

V - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município e Região;

VI - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII - Propor celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais, que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X - Apresentar, anualmente, Proposta Orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e, Municipal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados requisitando, das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVII - Opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, no âmbito municipal, das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

XVIII - Decidir sobre a concessão de Licenças Ambientais de sua competência e aplicação de penalidades, respeitadas as disposições das Leis Municipais, Estaduais e Federais;

XIX - Orientar o Poder Público Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - Responder consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de São Vicente do Sul, CONSEMA/SVS, será composto de forma paritária, por representantes e seus suplentes do Poder Público e Sociedade Civil, organizada a saber:

**I – Entidades Governamentais:**

A - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

B - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;

C - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

D - Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto;

E - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;

F - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

G - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

**II – Entidades Não Governamentais:**

A - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

*B - Um representante do Instituto Federal Farroupilha (IFFar) Campus São Vicente do Sul;*

*C - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE);*

*D - Um representante do Sindicato Rural;*

*E - Um representante da EMATER;*

*F- Um representante do Lions Clube;*

*G- Um representante do Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA).*

*Art.4º - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente de São Vicente do Sul terá duração de 02(dois) anos, facultada a recondução a qualquer cargo por mais um igual período.*

*Art.5º - Ocorrendo a vacância de qualquer dos titulares, assumirá o respectivo suplente para completar o mandato.*

*Art.6º - Os conselheiros elegerão dentre seus pares o Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Relator e um Tesoureiro.*

*Parágrafo Único – ocorrendo à vacância de qualquer um dos cargos, em 30 (trinta) dias o Conselho se reunirá para eleger novo titular.*

*Art.7º - O CONSEMA/SVS depois de instituído, no prazo de 60(sessenta) dias elaborará e aprovará o Regimento Interno, normatizado demais procedimentos.*

*Art.8º- O CONSEMA/SVS, se subdividirá em tantas comissões de estudo, quantas forem necessárias e estabelecidas em seu Regimento Interno.*

*Art.9º - Dentre os membros do CONSEMA/SVS, serão indicados 03 (três) membros para administrar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído em Lei própria e que direcionará os recursos de acordo com determinações oriundas das assembléias do Conselho.*

*Art.10º- Os membros do CONSEMA/SVS não serão remunerados e o exercício do cargo será considerado de relevante serviço público prestado ao município.”*

**Art. 2º** - As Leis Municipais nº 3745/01, nº 3828/02 e nº 4814/12 ficam revogadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, e satisfeitos os requisitos legais, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES  
PREFEITO MUNICIPAL

EVANILDE A. BRAUNER PICOLI  
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 28/12/2017.livro 38.